



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 10 de março de 2021  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0056 (NLE)**

---

---

**6765/21  
ADD 1**

**PECHE 73**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de março de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 111 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 111 final - ANEXO.

---

Anexo: COM(2021) 111 final - ANEXO



Bruxelas, 10.3.2021  
COM(2021) 111 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de**

**REGULAMENTO DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União**

## ANEXO

O anexo I A do Regulamento (UE) 2021/92 é alterado do seguinte modo:

- (1) No anexo I A, o quadro das possibilidades de pesca de galeota nas águas da União das divisões CIEM 2a, 3a e da subzona CIEM 4 passa a ter a seguinte redação:

«

Espécie:	Galeota e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes spp.</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 3a, 4 <sup>(1)</sup>
----------	---	-------	---

Dinamarca	pm <sup>(2)</sup>	TAC analítico
Alemanha	pm <sup>(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	pm <sup>(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm <sup>(2)</sup>	
Reino Unido	pm <sup>(2)</sup>	

TAC pm

(1) Com exclusão das águas situadas na zona das seis milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.

(2) Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/\*2A3A4X). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo III, quantidades superiores às abaixo indicadas:

### **Zona: águas da União das zonas de gestão da galeota**

	<b>1r</b>	<b>2r<sup>(1)</sup></b>	<b>3r</b>	<b>4</b>	<b>5r</b>	<b>6</b>	<b>7r</b>
	(SAN/234_1R)	(SAN/234_2R)	(SAN/234_3R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Alemanha	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Suécia	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
União	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Reino Unido	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm
Total	pm	pm	pm	pm	pm	pm	pm

(1) Na zona de gestão 2r, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.

»